



Câmara Municipal da Estância de Lindóia

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 12 DE MAIO DE 2.009

"Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal que especifica"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O § 1º do artigo 20 da Resolução nº 3, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A votação será nominal, devendo o Vereador votante indicar o nome do candidato, precisando-lhe o cargo para o qual está sendo votado."

Art. 2º O § 2º do artigo 20 da Resolução nº 3, de 26 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Presidente em exercício fará a contagem dos votos, determinando sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa."

Art. 3º O § 4º do artigo 177 da Resolução nº 3, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido de sua alínea "e" com a seguinte redação:

"e) eleição da Mesa;"

Art. 4º O § 4º do artigo 177 da Resolução nº 3, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido de sua alínea "f" com a seguinte redação:

"f) deliberação de voto;"

Art. 5º O § 4º do artigo 211 da Resolução nº 3, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O voto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria



Câmara Municipal da Estância de Lindóia

absoluta dos membros da Câmara Municipal, em processo de votação nominal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 8º do artigo 177 da Resolução nº 3, de 26 de agosto de 1997.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Maio de 2.009.

Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente da Câmara-

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de maio de 2.009


VERA LÚCIA ARP. DA ROCHA
Diretora do Depto. de Administração e Finanças